

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00008/2025

Lagoa - PB, 15 de agosto de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA CONTÁBIL PARA PRESTAR SERVIÇOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA - PB.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Considerando a complexidade das atividades inerentes à contabilidade pública, bem como a necessidade de constante atualização frente às normas estabelecidas pela legislação vigente ☐ especialmente a Lei nº 4.320/1964, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), as normas do Tesouro Nacional, e os padrões contábeis estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ☐ torna-se imprescindível a contratação de serviços técnicos especializados em assessoria contábil. A Prefeitura Municipal de Lagoa - PB não dispõe, em seu quadro permanente de servidores, de equipe técnica suficiente ou especializada para atender, com a devida eficiência e celeridade, às crescentes demandas contábeis exigidas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), Ministério Público e demais instâncias fiscalizadoras. A contratação de empresa especializada justifica-se, portanto, pela necessidade de garantir a correta escrituração contábil dos atos e fatos administrativos, a elaboração de balancetes mensais, prestação de contas de convênios, relatórios fiscais e contábeis, apoio na consolidação das contas públicas, além de suporte técnico à equipe interna para cumprimento dos prazos e padrões legais exigidos. Ressalta-se que a contratação será realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no caput do art. 37 da Constituição Federal, e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), sendo observados os critérios de economicidade, vantajosidade e interesse público. Diante do exposto, é plenamente justificada a contratação de pessoa jurídica especializada em assessoria contábil, com notória experiência e capacidade técnica, a fim de assegurar o pleno funcionamento da administração financeira e contábil do Município de Lagoa - PB, garantindo a regularidade fiscal e a transparência da gestão pública.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: M&S CONTABILIDADE E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - R\$ 123.000,00; pretendo contratado muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus serviços, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

Trata-se, além do mais, da contratação de serviços técnicos especializados com profissional ou empresa de notória especialização.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei 14.133/21; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:"

"c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Marcos Diógenes de Oliveira Santos

MARCOS DIÓGENES DE OLIVEIRA SANTOS

Secretário de Administração

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº IN00008/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VI. Unit.	VI. Total	Class.	Obs.
1 - Prestação de serviços de assessoria técnica contábil relativa às áreas contábeis, financeira e orçamentária, conforme especificação abaixo: 1. quanto às aplicabilidades constitucionais e infraconstitucionais nas áreas da educação, saúde e despesas com pessoal. 2. quanto ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira para orientação técnica do Planejamento Governamental do município. 3. Assessoria técnica em defesa junto ao Tribunal de Contas sobre matérias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, notadamente relacionados aos processos de acompanhamento de gestão, às Prestações de Contas e Parecer Prévio, dos exercícios correspondentes a vigência contratual. 4. Orientação técnica no acompanhamento, conferência e análise dos balancetes mensais emitidos pela contabilidade, destacando-se a execução orçamentária, a conciliação bancária, as mutações patrimoniais e a execução das receitas e despesas extra-orçamentárias. 5. Assessoria técnica na elaboração do SIOPS-Sistema Integrado de Orçamento Público em Saúde. SIOPE-Sistema Integrado de Orçamento Público em Educação e SICONF-Sistema Integrado de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público						
M&S CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	Mês	12	7.500,00	90.000,00	1	
2 - Prestação de serviços técnicos na elaboração do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentária-LDO(Reunião de Audiência Pública com secretários e comunidade em geral e envio do PL da LDO à Câmara Municipal).						
M&S CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	Mês	1	7.500,00	7.500,00	1	
3 - Prestação de serviços técnicos na elaboração do Projeto da Lei Orçamentária Anual-LOA(Reunião de Audiência Pública com secretários e comunidade em geral e envio do PL da LOA à Câmara Municipal).						
M&S CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	Mês	1	7.500,00	7.500,00	1	
4 - Prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica no acompanhamento da execução, elaboração e lançamento nos sistemas SIGPC e no BB ÁGIL dos recursos do FNDE(PNAE, PNATE e PDDE) e Convênio Estadual do Transporte Escolar.						
M&S CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA	Mês	12	1.500,00	18.000,00	1	



Lagoa - PB, 15 de agosto de 2025

RESULTADO FINAL:

- M&S CONTABILIDADE E CONSULTORIA PUBLICA LTDA.

05.662.214/0001-47

Item(s): 1 - 2 - 3 - 4.

Valor: R\$ 123.000,00

Marcos Diógenes de O. Santos

MARCOS DIÓGENES DE OLIVEIRA
SANTOS

Secretário de Administração